



PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção-Geral

Aviso (extracto) n.º 22679/2011

Torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração, com esta Direcção-Geral, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o seguinte trabalhador:

Nome	Carreira e categoria	Valores
José Lapa Esteves Ferreira da Cunha	Técnico Superior	14,48

7 de Novembro de 2011. — A Subdirectora-Geral, *Márcia Vala*.
205343832

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE ALMADA

Anúncio n.º 16979/2011

Processo n.º 365/11.9BEALM

Ação administrativa especial de pretensão conexa com actos administrativos

Autor: Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente;
Contra-interessado: Humberto Gomes Sintra e outros;
Réu: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (e Outros)

Faz-se saber que, na 1.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, corre termos a acção administrativa especial n.º 365/11.9BEALM, em que é autora Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente, são demandados o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Autoridade para as Condições de Trabalho e figuram como contra-interessados os concorrentes ao concurso para recrutamento de 56 postos de trabalho da carreira/ categoria de técnico superior, a que se refere o Despacho n.º 18625/2009, de 06/08/2009, do Inspector-Geral do Trabalho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12/08/2009. Em síntese, pede a A. que se declare a nulidade ou se proceda à anulação da lista de ordenação final dos candidatos e que a Ré Autoridade para as Condições de Trabalho seja condenada a proceder à anulação de todo o procedimento concursal, a praticar todos os actos necessários a reconstituir a situação, a admitir a A. a “ocupar uma vaga no procedimento concursal” e a indemnizá-la dos danos que alega.

Através do presente anúncio, ficam citados todos os concorrentes que figuram na lista de ordenação final publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 20 de Outubro de 2010 — Declaração de Rectificação n.º 2121/2010, para, no prazo de quinze dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. Uma vez expirado o referido prazo de quinze dias, os contra-interessados que, como tais, se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias. O duplicado da petição inicial encontra-se à disposição na secretaria. A falta de Contestação ou a falta de impugnação especificada, não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios. A Contestação deve ser deduzida de forma articulada e conter toda a matéria relativa à defesa e devem ser juntos os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõem fazer. Caso não seja facultado, em tempo útil, a consulta do processo administrativo aos contra-interessados, disso deverão dar conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos. É obrigatória a constituição de Advogado — artigo 11.º, n.º 1 do CPTA. O prazo acima indicado é

contínuo e, terminando em dia em que os Tribunais estejam encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Jorge Pelicano*. — O Oficial de Justiça, *Victor Paulo Campos*.

205346181

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Alcácer do Sal

Anúncio n.º 16980/2011

Processo n.º 274/11.IT2ASL — Insolvência pessoa colectiva

No Comarca do Alentejo Litoral, Alcácer do Sal — Juízo de Média e Peq. Inst. Cível de Alcácer do Sal, no dia 25-10-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

L M P — Prestação de Serviços Florestais, L.ª, número de identificação fiscal 505711079, Endereço: Palma-Bicc 3344, Alcácer do Sal, 7580-325 Alcácer do Sal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Economista, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido em 02-08-1952, freguesia de Lamego (Almacave) [Lamego], nacional de Portugal, número de identificação fiscal 165267879, bilhete de identidade n.º 2728878, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, 2785-158 São Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio na morada indicada, que foi nomeada nos autos, indicando-se aqui o respectivo domicílio.

Ficam advertidos os devedores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores da insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-12-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Mira*.

305296083

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 16981/2011

**Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 1905/11.9T2AVR**

N/Referência: 12910232

Insolvente: Deolinda Campos Sociedade Unipessoal L.ª

Credor: Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Crl e outros

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 28-10-2011, pelas 11:06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Deolinda Campos Sociedade Unipessoal L.ª, NIF-500760411, Endereço: Rua Dr. Eugénio Ribeiro, 69, 3750-146 Águeda, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Paula Peres*, Endereço: Rua Padre Américo, Edifício Marialva, 1.ºJ, 3780-236 Anadia. É administradora da devedora: *Maria Deolinda da Conceição Campos*, NIF-112468152, BI-2031401, Endereço: Av.ª Dr. Eugénio Ribeiro, N.º 69, 3750-146 Águeda, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artº36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artº191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo

durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo* — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

305309748

Anúncio n.º 16982/2011

**Processo: 523/09.6TBAGD-F
Prestação de contas administrador (CIRE)**

O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) *Maria Eva Conceição Grilo*, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 12-11-1943, freguesia de Belazaima do Chão [Águeda], NIF — 111778778, BI — 1475264, Endereço: Aldeamento de São Paulo, N.º 28, Belazaima do Chão, 3750-362 Belazaima do Chão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

305337247

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 16983/2011

Processo: 5201/08.0TBBRG-G

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Sarotos Metalúrgicos L.ª

O Dr. Dr(a). *Pedro Álvares de Carvalho*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente *Sarotos Metalúrgicos, L.ª*, NIF — 500242615, Endereço: Rua João Cruz, N.º 43, Apartado 71, 4711-909 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

17 de Outubro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Freitas*.

305250836

Anúncio n.º 16984/2011

Processo: 5976/11.0TBBRG

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 9736279

Data: 09-11-2011

Requerente: *José João Oliveira Fernandes*

Insolvente: *Nivelnor-Sociedade de Construções, L.ª*

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 3.º Juízo Cível de Braga, no dia 08-11-2011, às 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor *Nivelnor-Sociedade de Construções, L.ª*, NIF — 507582128, Endereço: Rua Luís António Correia, N.º 32, R/c, Nogueiró — Braga, 4715-310 Nogueiró — Braga, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: *Manuel Pereira Caridade*, Encarregado da construção civil, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 05-06-1964, freguesia de Vila Verde [Vila Verde], nacional de Portugal, NIF — 174562888, BI — 8376977, Endereço: Avenida de S. Pedro, N.º 48, Esqueiros, 4730-160 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na morada indicada.